



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

***Ementa:** Divulgação pelos meios de comunicação da 175ª Zona Eleitoral (Tupi Paulista, Monte Castelo, São João do Pau D'Alho e Nova Guataporanga) acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral com atribuição para atuar no âmbito da 175ª Zona Eleitoral, nos termos do artigo 27, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020, instaura o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em atenção à sugestão de atuação contida na comunicação da SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS visando a Divulgação pelos meios de comunicação da 175ª Zona Eleitoral acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município até 18/07/2022.

CONSIDERANDO que está detalhado no PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na versão atualizada de dezembro de 2020, que instituiu uma “Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI” para acompanhamento da temática, a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência para que possam exercer regularmente seu direito ao voto em locais adequados é assunto de alto grau de relevância, vinculado ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana, como definido na legislação brasileira – especialmente os



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

artigos 5º, caput, e 3º, IV, da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da ONU de 2006, as Leis nº 10.048/2000, e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução TSE nº 23.381/ 2012 e as Resoluções TRE-SP nº 478/2019 e 503/2020;

RESOLVE promover diligências para fins de publicidade, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

1 – Registre-se a presente portaria, constando a ementa acima no campo “informação complementar”, arquivando-se cópia da peça inaugural em pasta própria junto ao Arquivo Informatizado da Promotoria de Justiça, observando-se as demais anotações de praxe, especialmente no SIS-MP Integrado, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020;

2 – Autue-se o presente procedimento;

3 – Determino a juntada do *e-mail* encaminhado pela SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS e de cópia da Resolução TSE n. 23.674/2021;

4 – Determino comunique-se a E. Procuradoria Regional Eleitoral acerca da instauração do presente procedimento, instruindo-se com cópia integral do expediente, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020. Comunique-se ainda a SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS, com cópia da presente portaria;

5 – Determino à serventia ministerial:

a - a realização de pesquisa sobre a relação dos meios de comunicação (jornais, rádios, sites de notícias e perfis correlatos mantidos nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*) com circulação no âmbito dos municípios integrante da 175ª Zona Eleitoral e a expedição de ofícios, com cópia da presente portaria e da Resolução TSE n. 23.674/2021, solicitando os bons préstimos no sentido da divulgação aos eleitores interessados acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que **o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022 (maiores informações junto ao respectivo Cartório Eleitoral).

b - a expedição de ofícios aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios integrantes da 175ª Zona Eleitoral, com cópia da presente portaria e da Resolução TSE n. 23.674/2021, solicitando os bons préstimos no sentido da divulgação aos eleitores interessados, por meio da publicação nos **sites oficiais e perfis mantidos em redes sociais pelas respectivas Prefeituras Municipais, acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que **o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022 (maiores informações junto ao respectivo Cartório Eleitoral).****

6 – Após cumprida a determinação acima, certifique-se, inclusive sobre o **resultado das pesquisas** (item 5-a) e órgãos públicos e privados comunicados, **juntem-se cópia dos ofícios** expedidos e **arquite-se** o expediente na própria Promotoria de Justiça, com o registro no SIS-MP INTEGRADO nos termos do artigo 30, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020;

7 – Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, nos termos da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, o senhor Evandro Luís Peres, Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Tupi Paulista/SP, data da assinatura.

CLÁUDIO SANTOS MACHADO

Promotor de Justiça